



11.

CONTRATO PROGRAMA

I. Considerando o vertido na fundamentação da proposta da deliberação da Câmara Municipal de Guimarães de 10 de fevereiro de 2020, que aqui se reproduzem integralmente, por uma questão de brevidade, e que: -----

1. A Taipas Turitermas, Cooperativa de Interesse Público, RL (doravante **TURITERMAS**), é uma Cooperativa de Interesse Público, constituída no ano de 1985, pelo Município de Guimarães que, no uso da sua liberdade de auto-organização local, o deliberou, em reunião de Assembleia Municipal do dia 19 de outubro desse ano, por proposta do então Órgão Executivo, aprovada no dia 5 de junho de 1985, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de Janeiro (adiante **DECRETO**); -----
2. O Município de Guimarães é seu cooperante, exercendo sobre ela uma influência dominante por ser detentora de 95,65% dos títulos de capital, influência que sempre exercerá por força do disposto no n.º 5 do seu artigo 5.º, que dispõe que “nenhum membro admitido após a constituição da **TURITERMAS** poderá subscrever títulos de capital cujo montante represente mais de vinte por cento do total de capital social”. -----
3. De acordo com o seu objeto social (cfr. artigo 3.º dos Estatutos da **TURITERMAS**) é da responsabilidade da **TURITERMAS** (a) Recuperação, reativação e gestão dos estabelecimentos termais e dos equipamentos turísticos da Vila das Taipas, bem como a captação e exploração das águas minerais e dos estabelecimentos que lhe são anexos; (b) Gestão das piscinas, do parque de campismo e de todas as estruturas adjacentes existentes na Vila das Taipas; (c) Criar ou desenvolver outros equipamentos termais e turísticos que se venham a considerar necessários para o desenvolvimento da Turitermas e a prossecução do seu objeto; (d) desenvolver

atividades de natureza socio - cultural e de ocupação dos tempos livres destinados aos utentes dos serviços produzidos; (e) Desenvolver ações de formação cooperativa e técnico-profissional destinadas aos trabalhadores da cooperativa. -----

4. A **TURITERMAS** promoveu obras de requalificação e recuperação do edifício termal dos Banhos Novos associado à criação de uma Clínica de Saúde, Reabilitação e Medicina Desportiva, foi uma aposta certa pela defesa da recuperação do termalismo nas Caldas das Taipas. -----
5. Posteriormente, investiu na construção de um Polidesportivo que tem cumprido o seu propósito de servir diversos utilizadores, designadamente entidades locais sem fins lucrativos, como associações ligadas ao desporto, ou associações de pais, por exemplo, na promoção de eventos escolares. -----
6. O “equipamento rural e urbano”, “património, cultura e ciência”, “saúde”, e a “promoção do desenvolvimento” são atribuições do **MUNICÍPIO**, nos termos nas alíneas a), e), g) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do **RJAL**, e simultaneamente serviços de interesse geral que, nos termos da alínea a) artigo 45.º da **LAEL**, podem ser externalizados. -----
7. É opção do **MUNICÍPIO** que essa atividade desenvolvida pela **TURITERMAS** seja continuada em condições tais que permitam o acesso de todos os utentes aos equipamentos cuja gestão lhe foi, àquela data, cometida, designadamente pela prática de preços sociais. -----
8. Nos termos da **LAEL**, que ora se aplica com as necessárias adaptações à **TURITERMAS**, a regulação das relações entre a entidade participante e a sua empresa local concretiza-se e depende da celebração de instrumento jurídico, denominado por contrato programa, nos termos do seu artigo 47.º; -----
9. O contrato programa deve definir detalhadamente o fundamento da necessidade do



11.

estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais; -----

II. Assim, e em conformidade com as deliberações da Direção da **TURITERMAS**, de 3 de fevereiro de 2020, da Câmara Municipal de Guimarães, de 10 de fevereiro de 2020 e da Assembleia Municipal de Guimarães, de 21 de fevereiro de 2020, bem como com a autorização de despesa com o cabimento n.º 979 e o compromisso n.º 885, datados de 7 de fevereiro de 2020. -----

ENTRE: -----

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES, pessoa coletiva de direito público n.º 505 948 605, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo Cónego José Maria Gomes, concelho de Guimarães, neste ato representado pelo Presidente **DOMINGOS BRAGANÇA SALGADO** com poderes para o ato (doravante **MUNICÍPIO**) e, -----

TAIPAS-TURITERMAS-COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO RL, com o NIPC 501676430, com sede na Praça dr. João Antunes Guimarães - Caldas das Taipas, 4805-122, Guimarães, neste ato representada por **JOSÉ ALEXANDRE MAIA FREITAS** e **MIGUEL RIBEIRO DE SOUSA**, na qualidade de Presidente e Tesoureiro, respetivamente, com poderes para o ato, de acordo com o respetivo Estatuto e Certidão de Registo Comercial (doravante **TURITERMAS**); -----

É celebrado o presente contrato programa (doravante, **CONTRATO**) no qual, à luz da teoria do *new public management*, se projetam as orientações estratégicas da responsabilidade do **MUNICÍPIO**, e que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO

1. O presente **CONTRATO** regula a relação entre o **MUNICÍPIO** e a **TURITERMAS**, definindo os objetivos e as metas a atingir pela **TURITERMAS** no desenvolvimento da sua atividade no domínio gestão dos estabelecimentos termais e dos equipamentos turísticos e de recreio da Vila das Taipas, bem como a captação e exploração das águas minerais e dos estabelecimentos que lhe são anexos, habilitando esta última, e por autorização do **MUNICÍPIO**, a explorar o seu objeto social, tal como definido no artigo 3.º dos **ESTATUTOS** da **TURITERMAS**, que aqui se reproduzem.
2. No sentido de densificar o seu objeto, o presente instrumento jurídico define detalhadamente, ao longo do seu clausulado e anexos, a finalidade da relação contratual, bem como a eficácia e eficiência que se pretende atingir com a mesma. -----
3. Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO** concretiza as orientações estratégicas à **TURITERMAS** quanto à utilização dos espaços melhor identificados no **ANEXO I**, pelo prazo de duração do mesmo, sem prejuízo da afetação dos mesmos a outras atividades, desde que não prejudique a normal execução das prestações objeto do presente contrato. -----
4. Por sua vez, a **TURITERMAS** assume o compromisso pela prática e adoção de preços sociais dos equipamentos e infraestruturas naquele anexo sinalizados, no exercício da sua gestão, sem prejuízo de todos os encargos com obras de conservação e manutenção necessárias à sua boa utilização, que se obriga a suportar. -----
5. O presente **CONTRATO** disciplina ainda os pressupostos e termos da cooperação financeira entre o **MUNICÍPIO** e a **TURITERMAS**, através dos referidos subsídios de exploração, pela prática de preços sociais definidos e aprovados pelo **MUNICÍPIO** neste contrato, pela utilização e/ou acesso dos utentes aos equipamentos



e infraestruturas sinalizados. -----

CLÁUSULA 2.ª

FINALIDADE

1. A atividade no domínio da gestão dos estabelecimentos termais e dos equipamentos turísticos e de recreio da Vila das Taipas, bem como a captação e exploração das águas minerais e dos estabelecimentos que lhe são anexos, deverá garantir a universalidade e a continuidade de serviços nas áreas do termalismo clássico, esfera do lazer, saúde e bem-estar, a exploração do domínio da cosmética, com base na água termal. -----

2. A atividade prestada pela **TURITERMAS** deverá contribuir para a saúde e bem-estar dos seus Utentes/Utilizadores, promovendo, sempre que possível novos segmentos e ofertas diversificadas que concorram para a projeção de Caldelas como estância termal de excelência, sempre desenvolvendo as orientações estratégicas definidas pelo **MUNICÍPIO** para o mandato da administração. -----

3. Pelo presente instrumento contratual, a **TURITERMAS** obriga-se a executar os serviços melhor definidos no **ANEXO I** deste contrato afetos aos equipamentos e infraestruturas onde realizará a sua atividade. -----

4. Para a concretização dos objetivos programáticos, a **TURITERMAS** aplicará o seu conhecimento e a experiência acumulada de forma a identificar as soluções e utilizar os métodos e procedimentos que se mostrem mais adequados à prossecução das políticas definidas pelo **MUNICÍPIO** em articulação com uma gestão de carácter empresarial, devendo prosseguir uma estratégia assente nos seguintes princípios: -----

a) Atuação orientada para a satisfação dos utentes; -----

b) Implementação de políticas de melhoria contínua, de forma a garantir níveis de serviço e de qualidade crescentes, colocando em prática medidas e soluções destinadas a

identificar constrangimentos e a corrigir situações suscetíveis de comprometer a qualidade do serviço; -----

c) Assegurar uma eficaz implementação de processos de controlo da qualidade do serviço que presta. -----

d) Diligenciar manter as metodologias adotadas para garantir a manutenção da Certificação de Sistemas de Gestão da Qualidade no âmbito da prestação de cuidados de saúde, nomeadamente de medicina física e reabilitação, balneoterapia, tratamentos das vias respiratórias, consultas médicas de especialidades e programas de bem-estar, produção de cosméticos com base na água termal e comercialização de produtos com a marca Taipas Termal e de acessórios utilizados nos tratamentos. -----

5. A **TURITERMAS** é responsável pela definição das condições de utilização e funcionamento dos equipamentos e infraestruturas, dentro dos horários estabelecidos no **ANEXO I**. -----

6. Excetua-se do número anterior, a definição dos preços a praticar que serão, ao longo da execução do presente contrato, os definidos pelo **MUNICÍPIO**, sem prejuízo de futuras alterações propostas pela **TURITERMAS** que, devidamente fundamentadas, sejam aceites. -----

CLÁUSULA 3.ª

OBRIGAÇÕES DA TURITERMAS

1. A **TURITERMAS** obriga-se a cumprir os deveres legais impostos pela **LAEL**, designadamente de manter um sistema de contabilidade analítica onde se identifique a diferença entre o desenvolvimento da sua atividade a preços de mercado e o preço subsidiado na ótica do interesse geral. -----

2. A **TURITERMAS** obriga-se ainda, nos termos do presente contrato: -----

a) Assumir todos os custos e encargos com os equipamentos e infraestruturas



necessários à prossecução da sua atividade e sob a sua gestão. -----

b) Praticar os preços sociais aqui definidos e aprovados pelo **MUNICÍPIO** nos equipamentos e infraestruturas sinalizados no **ANEXO I** deste contrato; -----

c) Desenvolver todas as atividades conforme melhor definidas no **ANEXO I** deste contrato; -----

d) Manter os equipamentos e infraestruturas identificados no **ANEXO I** no bom estado de conservação e funcionamento necessário à sua utilização pelos utentes. -----

3. Durante a execução do contrato a **TURITERMAS** será ainda responsável pela contratação de todas as despesas de uso corrente dos equipamentos e infraestruturas identificados no **ANEXO I**, como água, eletricidade, segurança, comunicações, limpeza, higiene e salubridade. -----

4. No âmbito da sua atividade, a **TURITERMAS** deverá manter em vigor todos os seguros legalmente obrigatórios, designadamente os de responsabilidade civil e de exploração. -----

5. É ainda, da responsabilidade da **TURITERMAS** garantir que o pessoal afeto aos recursos humanos seja dotado das habilitações legais necessárias à prossecução da atividade objeto do contrato. -----

CLÁUSULA 4.^a

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Acompanhar a execução física e financeira do presente **CONTRATO**, nos termos do disposto na **LAEL**. -----

2. Verificar todos os documentos de prestação de informação e de contas relativos ao objeto do **CONTRATO**. -----

3. Como contrapartida pela prática dos preços sociais que a **TURITERMAS** se encontra obrigada na execução do presente **CONTRATO** e demais obrigações previstas

no artigo anterior, o **MUNICÍPIO** obriga-se a conceder, no decurso da execução do contrato, a título de subsídio de exploração da atividade, o montante de **€341.766,83 (trezentos e quarenta e um mil setecentos e sessenta e seis euros e oitenta e três cêntimos)**, melhor justificado no **ANEXO II**. -----

4. O subsídio à exploração será pago em dez tranches, sendo a primeira de €85.441,70 (oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e um euros e setenta cêntimos), na data da assinatura do presente contrato, e as restantes nove de €28.480,57 (vinte e oito mil quatrocentos e oitenta euros e cinquenta e sete cêntimos), pagas até à última semana do mês a que diz respeito. -----

5. O subsídio de exploração funda-se no propósito de cobrir a diferença entre os custos anuais e as receitas operacionais anuais, decorrentes da prática de preços sociais pelos serviços identificados no **ANEXO II**, e também descritos no **ANEXO I**, que a **TURITERMAS** se compromete a executar. -----

CLÁUSULA 5.ª

EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato diz respeito à execução do exercício económico do ano 2020, de acordo com o previsto nos seus instrumentos de gestão previsional, e o seu pagamento, a efetuar nos termos do previsto na Cláusula anterior, apenas terá início após a sua outorga. -----
2. O **CONTRATO** foi submetido a parecer do Revisor Oficial de Contas da **TURITERMAS**, que consta do **ANEXO III**, parte integrante do presente instrumento, que deverá ser comunicado à Inspeção-Geral de Finanças, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 47.º da **LAEL**. -----



CLÁUSULA 6.^a

VIGÊNCIA, EFEITOS E OBRIGAÇÕES LEGAIS DO CONTRATO

A execução do presente **CONTRATO** inicia-se no dia 1 de março de 2020 e tem a duração de dez meses seguidos, prevendo-se o seu término no dia 31 de dezembro de 2020. -----

CLÁUSULA 7.^a

PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO

1. A **TURITERMAS** obriga-se a executar o presente **CONTRATO** de acordo com os instrumentos de gestão previsional para o ano 2020 aprovados. -----
2. Em conformidade com o disposto no número anterior, os montantes atribuídos a título de subsídios à exploração integram os orçamentos dos contraentes para o ano de 2020. -----

CLÁUSULA 8.^a

INDICADORES DE EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

1. A **TURITERMAS** obriga-se, perante o **MUNICÍPIO**, a respeitar os seguintes indicadores de eficácia para os serviços objeto do **CONTRATO**: -----

EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	UTILIZAÇÃO PREVISTA*	INDICADORES DE EFICÁCIA (UTENTE)
Termas Clássicas	335	Muito eficácia: ≥ 335 utentes eficácia: >300 e <335 utentes Pouco eficácia: ≤ 300 utentes
Piscina de Verão*	29.500	Muito eficácia: ≥ 29.500 utentes eficácia: >27.000 e <29.500 utentes Pouco eficácia: ≤ 27.000 utentes
Parque de Campismo	3.340	Muito eficácia: ≥ 3.340 utentes eficácia: >3.100 e <3.340 utentes Pouco eficácia: ≤ 3.100 utentes
Banhos Velhos	4.000	Muito eficácia: ≥ 4.000 utentes eficácia: >3.700 e <4.000 utentes Pouco eficácia: ≤ 3.700 utentes

* utentes

EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	UTILIZAÇÃO PREVISTA**	INDICADORES DE EFICÁCIA (UTENTE)
Polidesportivo	2.380	Muito eficácia: >= 2.380 horas eficácia: >2.080 e <2.380h horas Pouco eficácia: <= 2.080 horas

** Horas

2. A **TURITERMAS** obriga-se, perante o **MUNICÍPIO**, a respeitar os seguintes indicadores de eficácia para os serviços objeto do **CONTRATO**: -----

EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	CUSTO DE UTILIZAÇÃO TOTAL*	INDICADORES DE EFICIÊNCIA POR CUSTO EFETIVO (UTÊNCIA)
Piscina de Verão*	3,12 €	Muito eficiente: <= 3,12 € custo utente Eficiente: >3,12 € e <3,25 € custo utente Pouco Eficiente: >= 3,25 € custo utente
Parque de Campismo	18,47 €	Muito eficiente: <= 18,47 € custo utente Eficiente: >18,47 € e <19,50 € custo utente Pouco Eficiente: >= 19,50 € custo utente
Banhos Velhos	9,90 €	Muito eficiente: <= 9,90 € custo utente Eficiente: >9,90 € e <10,00 € custo utente Pouco Eficiente: >= 10,00 € custo utente

*por utência

EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	CUSTO DE UTILIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO**	INDICADORES DE EFICIÊNCIA POR CUSTO EFETIVO (HORA)
Termas Clássicas	29,88 €	Muito eficiente: <= 29,88 € custo hora Eficiente: >29,88 € e <31,00 € custo hora Pouco Eficiente: >= 31,00 € custo hora
Polidesportivo	50,38 €	Muito eficiente: <= 50,38 € custo hora Eficiente: >50,38 € e <51,50 € custo hora Pouco Eficiente: >= 51,50 € custo hora

**por hora

3. Os indicadores de eficiência e eficácia refletem as orientações estratégicas do **MUNICÍPIO** para o total do ano de 2020, de acordo com o já previsto nos instrumentos de gestão previsional aprovados. -----

4. Se vierem a ser aferidas classificações de “Pouco Eficiente”, após execução integral do contrato, deverão as partes acordar nos acertos que ao caso couberem, devendo a **TURITERMAS** proceder à respetiva reposição das verbas recebidas, sem que se coloque em causa o equilíbrio económico-financeiro da **TURITERMAS**,



nomeadamente pelo facto dos indicadores não serem atingidos por caso fortuito ou de força maior ou ainda por culpa grave ou exclusiva da **TURITERMAS**. -----

CLÁUSULA 9.^a

COMUNICAÇÕES E DEVER DE COOPERAÇÃO

1. Todas as comunicações e/ou notificações entre o **MUNICÍPIO** e a **TURITERMAS** serão efetuadas para as respetivas moradas, devendo qualquer alteração ser comunicada no prazo máximo de 10 dias úteis. -----
2. As partes obrigam-se a cooperar entre si no sentido de garantir uma maior eficiência na realização deste contrato, podendo constituir os grupos de trabalho que entendam vir a ser necessários. -----

CLÁUSULA 10.^a

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato-programa cessa: -----
 - a) Pela ocorrência do termo do seu período de vigência; -----
 - b) Por acordo entre as partes; -----
 - c) Por resolução, nos termos definidos nos números seguintes. -----
2. Se a **TURITERMAS** não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, o **MUNICÍPIO** notificá-la-á, com interpelação admonitória, para cumprir dentro de um prazo razoável. -----
3. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o **MUNICÍPIO** pode optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo. -----
4. Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo da **TURITERMAS** que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à

vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do **CONTRATO** e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o **MUNICÍPIO** pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias. -----

CLÁUSULA 11.ª

REVISÃO DE CONTRATO

No que se torne absolutamente necessário para a boa execução do presente contrato, e sem prejuízo de se observarem as devidas formalidades legais, pode o mesmo ser alterado por vontade e acordo das partes. -----

CLÁUSULA 12.ª

GESTOR DE CONTRATO

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o **MUNICÍPIO** designa como gestor de contrato o Diretor do Departamento de Cultura, Turismo e Juventude, Domingos José Ferreira Nobre. -----

CLÁUSULA 13.ª

CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A **TURITERMAS** obriga-se a garantir que, enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais, designadamente, dados sensíveis, as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, devendo tal obrigação passar a constar dos contratos escritos que esta celebre com entidades subcontratadas. -----

2. A **TURITERMAS** obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais,



l. 

nomeadamente a: -----

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo **MUNICÍPIO** única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato; -----
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados; -----
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o **MUNICÍPIO** esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----
3. A **TURITERMAS** aceita expressamente a possibilidade de ser auditada, no sentido de se aferir o cumprimento do disposto neste artigo. -----

CLÁUSULA 14.^a

DISPOSIÇÕES FINAIS

Em tudo quanto não esteja especialmente regulado no presente CONTRATO aplica-se o **DECRETO**, o **COOP**, a **LAEL** e a parte III do **CCP**. -----

CLÁUSULA 15.^a

ANEXOS

Fazem parte integrante do presente **CONTRATO** os seguintes anexos: -----

ANEXO I: EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS; -----

ANEXO II: JUSTIFICAÇÃO DO SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO; -----

ANEXO III PARECER DO ROC DA TURITERMAS; -----

ANEXO IV: EXTRATO DA DELIBERAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE DA TURITERMAS; -----

ANEXO V: EXTRATO DAS DELIBERAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES; --
DO MUNICÍPIO; -----

ANEXO VI: Declaração de Cabimento e Compromisso. -----

ANEXO VII: Uma certidão comprovativa em como a sua representada tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em 6 de fevereiro de 2020 pelo 1º Serviço de Finanças de Guimarães e uma declaração comprovativa em como a sua representada tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida pelo Serviço de Segurança Direta em 16 de dezembro de 2019. -----

Outorgado em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes. -----

Município de Guimarães, 10 de março de 2020.

O primeiro outorgante: _____ *António José Rodrigues*

Os segundos outorgantes: _____ *Jose M*

_____ *António José Rodrigues*